



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025 - Edição nº 1608

SUMÁRIO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025-CRD: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS NA ROTA IPUPIARA-SALVADOR, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA/BA."
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2025.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2025.
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.
- AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0016/2025.
- TERMO DE APOSTILAMENTO - Contrato nº 150/2025.
- TERMO DE APOSTILAMENTO - Contrato nº 158/2025.
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0006/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO N.º 006/2025-CRD

O **MUNICÍPIO DE IPUIARA/BA** faz saber que realizará o Credenciamento nº 006/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS NA ROTA IPUIARA–SALVADOR, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPUIARA/BA, regulados pelo Edital e seus anexos, regida pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e estará **recebendo as documentações a partir do dia 01.09.2025**, no horário das 08:00 hs as 11:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas ou através do e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. Local: Sala de licitações e contratos desta prefeitura, situada na Praça Santos Dumont, nº 101 – Ipuiara/Ba, CEP 47590-000. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos no sítio: <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/>, no Portal da Transparência, diretamente na Prefeitura, setor de Licitações, situada na Praça Santos Dumont, 101 – Ipuiara/Ba, CEP 47560-000, no horário 08h30min às 12h00min; 14h00min as 16h30min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. Ipuiara-BA, 28/08/2025. Vitor Leite Almeida. Agente de Contratação.



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IPUIARA - BAHIA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2025 - 28/08/2025

“Dispõe sobre a aprovação das propostas deliberadas na 5ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ipuíara – BA.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ipuíara – BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Lei Municipal nº 245/2018 e pelo seu Regimento Interno,

Considerando as deliberações realizadas durante a 5ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ipuíara – BA, ocorrida em 28 de agosto 2025, que teve como objetivo avaliar, propor e aprovar diretrizes para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município, estado e união;

Considerando a necessidade de consolidação das propostas como instrumento de planejamento e de acompanhamento das políticas públicas socioassistenciais;

Considerando o princípio da participação popular e do controle social como fundamentos essenciais para a efetividade da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as propostas deliberadas na 5ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ipuíara – BA, organizadas por Eixo Temático, conforme segue:

I- EIXO 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
Desenvolver serviços móveis ou itinerantes de Assistência Social que atenda a população mais afastadas com dificuldade de acesso.	Apoiar projetos de infraestrutura e mobilidade que garantam transporte de pessoas em localidade de difícil acesso aos serviços socioassistenciais.	Retomar a expansão das equipes volante considerando as
Promover para as equipes cursos de aperfeiçoamento para lidar com as necessidades diversas, como curso de		

Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IPUIARA - BAHIA

libras, braile, no intuito de que os técnicos do SUAS tenham competência no atendimento.		realidades e diversidades locais
--	--	----------------------------------

Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IPUIARA - BAHIA

II- EIXO 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
Investir na qualificação dos profissionais do SUAS com foco na inovação tecnológica para melhorar a gestão dos serviços e atendimento à população	Criar sistema estadual que integre novas tecnologias como plataforma de sistema de monitoramento para acompanhamento da rede de serviços de município	Criar Plano Nacional de valorização dos profissionais do suas como política nacional de salários plano de cargos e carreiras
Desenvolver aplicativos móveis para acompanhamento remoto dos usuários em áreas distantes.		

III - EIXO 3_ Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
Melhorar a articulação entre as políticas locais criando fluxos e protocolos de forma a garantir acesso à educação, trabalho, saúde, habitação aos usuários.	Ampliar o repasse dos benefícios eventuais aos municípios levando em consideração o quantitativo de usuários da rede serviço.	Criar e financiar a integração de benefícios e serviços com foco na inclusão social de grupos mais vulneráveis com soluções adequadas às suas necessidades culturais e sociais.
Implantar o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS municipal para maior acesso dos usuários a Proteção Social Especializada.		



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IPUIARA - BAHIA

IV - **EIXO 4** – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
Promover ações Municipais, para garantir uma gestão transparente, participativa e alinhada aos princípios do suas através dos fortalecimentos dos direitos sociassistenciais da população e garantia de igualdade a todas as famílias. Criar um canal de ouvidoria local com aplicativos e plataformas digitais para que a população possa dar feedback sobre os serviços socioassistenciais prestados no território.	Oferecer informações e capacitações periódicas para os gestores trabalhadores e conselheiros sobre os princípios e as metodologias da gestão democrática, integradas ao Plano de Capacitação Permanente.	Criar uma plataforma Nacional de Participação Popular de controle social que permita a contribuição dos cidadãos em todos os níveis de gestão do SUAS.

V- **EIXO 5** – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
Criar sistema de controle e monitoramento de execução orçamentária onde o cidadão possa acessar informações dos recursos usados no SUAS Realizar audiências públicas nos equipamentos sociais para ouvir as demandas dos usuários da Política de Assistência Social.	Garantir cofinanciamento regular e automático fundo a fundo para promover a compatibilização entre as demandas as necessidades locais e a capacidade de execução financeira e orçamentária entre cada ente.	Regulamentar a ampliação e revisão do cofinanciamento entre União, Estados e Municípios através de Emenda Constitucional que garanta recursos suficientes para o funcionamento contínuo do SUAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IPUIARA - BAHIA

		possibilitando a sustentabilidade financeira do sistema ao longo prazo.
--	--	---

Art. 2º – Determinar que as propostas aprovadas sejam incorporadas aos instrumentos de gestão da Política de Assistência Social, servindo de subsídio para o Plano Municipal de Assistência Social e demais planejamentos anuais e plurianuais.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Conselho.

Ipuíara – BA, 28 de agosto de 2025.

Maciela de Oliveira Silva
Maciela de Oliveira Silva
Presidente do CMAS – Ipuíara/BA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IPUIARA - BAHIA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre deliberações acerca do orçamento 2026 da unidade orçamentária do SUAS, aprecia execução dos repasses financeiros do FNAS do primeiro semestre e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ipuíara – BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Lei Municipal nº 245/2018 e pelo seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião ordinária levada a efeito aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reunião da SEMAS.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

CONSIDERANDO que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal 1988: A lei orçamentária-LOA estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos.

CONSIDERANDO o que reza o § 5º do artigo 165 da Constituição de 1988: § 5º - A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

RESOLVE:

Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IPUIARA - BAHIA

Artigo 1º : Recomendar a organização do orçamento relativa a Unidade Orçamentária que trata do SUAS/FMAS com as Ações e Projetos, conforme as alterações de nomenclatura e valores previstos abaixo:

- I. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II. BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS);
- III. BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;
- IV. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
- V. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC);
- VI. GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;
- VII. EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VIII. FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL);
- IX. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ.
- X. PROCADSUAS.

Parágrafo único: Recomendar o aporte orçamentário no valor médio de R\$ 1.422.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e dois mil) para a execução orçamentária da Unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme planejamento encaminhado pela assessoria contábil do município, com os ajustes, alterações e supressões solicitados no presente documento.

Artigo. 2º Aprovar propostas de supressão, alteração e inclusões de rubricas nas peças orçamentárias para LOA 2026 E Quadro de Detalhamento de Despesa, conforma ata 008 CMAS-Ipuíara , das demais políticas públicas: política públicas para pessoa idosa/fundo dos direitos da pessoa idosa, política dos direitos da criança e adolescente/fundo da infância-FMDCA, política de habitação/ política de assistência social.

Artigo. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ipuíara – BA, 28 de agosto de 2025.

Maciela de Oliveira Silva
Presidente do CMAS – Ipuíara/BA

Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA.

O município de Ipuíara-BA, por meio do (a) Pregoeiro (a), vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, proposta pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Ressalta-se que a empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, protocolou via sistema, petição de IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A doutrina reconhece como pressupostos formais para o regular processamento dessa espécie de contestação administrativa: tempestividade, legitimidade, fundamentação clara e pedido de modificação do instrumento convocatório. Tais requisitos encontram-se expressamente disciplinados no art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a impugnação apresentada preenche os requisitos formais exigidos, este agente de contratação decide pelo recebimento da



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



impugnação, para análise do mérito, em conformidade com o edital e a legislação aplicável.

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta a cláusula do edital que exige luminárias de LED com temperatura de cor de 6.500K, correspondente a uma luz mais azulada e fria.

Alega que tal especificação não está em conformidade com as práticas usuais de mercado e contraria orientações técnicas reconhecidas, como a Cartilha da ABILUX, que recomenda a utilização de luminárias entre 4.000K e 5.000K para iluminação pública. Argumenta também que estudos apontam efeitos negativos da alta temperatura de cor sobre a saúde e o meio ambiente, destacando a declaração da Associação Médica Americana (AMA), segundo a qual a iluminação externa noturna não deve ultrapassar 3.000K.

Sustenta, ainda, que a exigência editalícia compromete a competitividade do certame, pois restringe a participação de potenciais fornecedores, além de carecer de justificativa técnica que demonstre a necessidade de adoção de 6.500K.

Com isso, defende que a Administração apresente fundamentação técnica idônea para a manutenção da exigência ou, alternativamente, que seja promovida a adequação da especificação para parâmetros compatíveis com normas e boas práticas do setor.

Requer, portanto, a retificação do edital, com a revisão da exigência de temperatura de cor; a republicação do instrumento convocatório com reabertura de prazos; e, caso não acolhida, a remessa da impugnação à autoridade superior.

Este é o breve relato.

III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios iminentes à atividade estatal da seguinte forma:



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal 1988, foi publicada a Lei n.º 14.133/2021, a qual, em seu art. 5º estipula os princípios das licitações públicas, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.**

Cumprе registrar inicialmente, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela impugnante, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para o Ipuíara-Bahia.

Ainda, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Também considera-se que é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro contrato.

Acerca do mérito da impugnação, por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi solicitado parecer à secretaria demandante, a qual informou que a definição da temperatura de cor em 6.500K está diretamente relacionada às necessidades específicas do Município, considerando fatores de ordem técnica e operacional. Dentre eles, destacam-se:

(i) o melhor desempenho da iluminação pública, uma vez que a luz branca de maior intensidade e tonalidade mais fria proporciona maior índice de visibilidade e percepção de detalhes, reduzindo áreas de sombra e aumentando a sensação de claridade nas vias públicas;



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



(ii) a segurança pública e a mobilidade urbana, pois estudos de engenharia de tráfego e segurança apontam que ambientes mais iluminados, com luz de tonalidade fria, contribuem para a redução de acidentes e para o enfrentamento da criminalidade urbana, inibindo a prática de atos ilícitos em locais bem iluminados;

(iii) a padronização da rede de iluminação, uma vez que o Município já adota, em diversos pontos de sua malha viária, luminárias de 6.500K, sendo essencial manter a uniformidade cromática, sob pena de gerar desarmonia estética, comprometimento da eficiência da iluminação e dificuldades de manutenção; e

(iv) a durabilidade e a eficiência energética, uma vez que luminárias de 6.500K disponíveis no mercado possuem alto grau de eficiência luminosa, otimizando o consumo energético e reduzindo custos para a Administração em médio e longo prazo.

De igual modo, verifica-se que a exigência editalícia encontra respaldo normativo. O Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias de Iluminação Pública Viária, de acordo com a Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias de Iluminação Pública Viária dispõe expressamente que a temperatura de cor correlata (TCC) nominal de uma lâmpada deve se situar entre 2.700K e 6.500K. Vejamos:

“4.2.6 A temperatura de cor correlata (TCC) nominal de uma lâmpada deve se situar entre 2.700 K e 6.500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 6.”



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



E, ainda, segundo a própria Tabela 6 da referida Portaria, Temperatura de cor correlata e tolerâncias, a faixa estabelecida admite valores compreendidos entre: “6.022 – 6.500 – 7.042 K., vejamos:

4.2.6 A temperatura de cor correlata (TCC) nominal de uma lâmpada deve se situar entre 2.700 K e 6.500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 6.

Tabela 6 – Temperatura de cor correlata e tolerâncias

Valor Mínimo (K)	TCC Nominal (K)	Valor Máximo (K)
2.580	2.700	2.870
2.870	3.000	3.220
3.220	3.500	3.710
3.710	4.000	4.260
4.260	4.500	4.746
4.746	5.000	5.312
5.312	5.700	6.022
6.022	6.500	7.042
TCC Flexível (2.800 – 5.600K)		$TF \pm \Delta T^B$
i) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2.800, 2.900, ..., 6.400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima.		
ii) ΔT deve ser calculado por $\Delta T = 1,1900 \times 10^{-8} \times T^3 - 1,5434 \times 10^{-4} \times T^2 + 0,7168 \times T - 902,55$		

4.2.7 A luminária deve ser capaz de reproduzir adequadamente as cores reais de um objeto ou superfície quando comparada à luz natural.

4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 (Ra ≥ 70).

Portanto, resta demonstrado que a adoção da especificação em 6.500K não apenas se mostra tecnicamente justificável diante das necessidades locais de desempenho, segurança e padronização, como também encontra amparo no regulamento técnico do Inmetro, estando dentro dos parâmetros legais e normativos para certificação e avaliação de conformidade. Dessa forma, não se vislumbra vício de legalidade ou afronta à competitividade do certame, revelando-se plenamente possível a manutenção do edital em sua forma atual, sem necessidade de alterações.

Por fim, frise-se que o edital não pode ser moldado para atender interesses específicos de licitantes, mas deve refletir as necessidades da Administração e as peculiaridades do objeto contratual. É dever do gestor público zelar pela contratação mais vantajosa, preservando o interesse público, o qual deve sempre prevalecer sobre eventuais interesses particulares.

Diante do exposto, a impugnação apresentada não merece acolhimento, permanecendo inalteradas as disposições editalícias.

IV. DA DECISÃO



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Considerando as razões apresentada pela impugnante **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, e pelos fundamentos acima, conhecemos a impugnação, por ser tempestiva, para no mérito negar-lhes provimento por ausência de fundamento na sustentação do pleito, de maneira a manter o instrumento convocatório nos mesmos termos.

É como decidido.

Ipuíara, Bahia, 28 de agosto 2025.

VITOR LEITE ALMEIDA

Pregoeiro
Decreto nº 109/2025



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0016/2025
Processo Adm: Nº 110/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de Ipuíara - BA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 479.110,40 (quatrocentos e setenta e nove mil e cento e dez reais e quarenta centavos): **ARACI SHOWS, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA** (21211161000102) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 no valor total de R\$ 479.110,40 (quatrocentos e setenta e nove mil e cento e dez reais e quarenta centavos).

Ipuíara, Bahia, 28 de agosto de 2025

VITOR LEITE ALMEIDA
CONDUTOR DE PROCESSOS



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº. 150/2025

MUNICÍPIO DE IPUÍARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara - Bahia. CEP: 47.590-000, Tel.: (77) 3646.1067, com endereço eletrônico: e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, brasileiro, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/21, resolve expedir o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº. 150/2025, firmado em 06 de Agosto de 2025, com a empresa **LUZENILTON NUNES DO NASCIMENTO LTDA.** (Processo nº. 128/2025) objetivando a Contratação de empresa especializada para gestão funcional atendimento técnico e suporte evolutivo do sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), destinado ao suporte à Atenção Primária à Saúde (APS), para as Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) do Município de Ipuíara/BA, com vistas a incluir no contrato a indicação dos recursos orçamentários para exercício de 2025, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
----	2026	-----	1600

Ipuíara/BA, 28 de Agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.28 10:34:07
-03'00'



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº. 158/2025

MUNICÍPIO DE IPUÍARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara - Bahia. CEP: 47.590-000, Tel.: (77) 3646.1067, com endereço eletrônico: e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, brasileiro, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/21, resolve expedir o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº. 158/2025, firmado em 22 de Agosto de 2025, com a empresa **POUSADA BOM VIVER LTDA.** (Processo nº. 125/2025) objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes, em atendimento, através do T.F.D (tratamento fora do domicílio) encaminhadas pela unidade central de saúde do município de Ipuíara – Bahia, com vistas a incluir no contrato a indicação dos recursos orçamentários para exercício de 2025, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
----	2026	-----	1600

Ipuíara/BA, 28 de Agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.28 11:07:30 -03'00'



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0006/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS NA ROTA IPUÍARA-SALVADOR, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025 de 27 de Agosto de 2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, 13.798.384/0001-81, com sede localizada na Praça Santos Dumont, 101, Centro – Ipuíara – Bahia, CEP: 47 590 000, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio do Decreto 109/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais na rota Ipuíara-Salvador, para o atendimento das necessidades do município de Ipuíara/BA, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, disposições contidas neste Edital de Credenciamento e demais legislações aplicáveis:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais na rota ipuíara-salvador, para o atendimento das necessidades do município de Ipuíara/BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14.133/2021;

2.2.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 108/2025 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento o Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **01.09.2025**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital, conforme o estabelecido no do Decreto Municipal nº 108/2025.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.4.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 108/2025, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

3.5. As propostas apresentadas para o credenciamento serão analisadas semestralmente, ou sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada. Novas solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo dentro da vigência do edital, sendo incluídas na análise do semestre correspondente. Caso não haja novas propostas apresentadas no período, as pessoas jurídicas já credenciadas poderão ser convocadas para a assinatura de novos contratos, conforme a necessidade da administração e respeitando as condições estabelecidas neste edital.

3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.9. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período que as



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



inscrições ficarão abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de IPUÍARA- BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00h do dia 01.09.2025. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no dia 03.09.2025, a partir das 14:00h, na sede da Prefeitura do Município de Ipuíara- BA, para requerimentos protocolados até às 17:00h do dia anterior;**

5.1.1.2. Após a data estipulada acima, poderão ser realizados novos credenciamentos pelo período de 12 (doze) meses da data de disponibilização do presente edital, cujo julgamento será realizado no **2º (segundo) dia útil** subsequente à apresentação da documentação exigida, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na prefeitura, sempre as 10:00h, sendo aberto ao público, observando-se o disposto no item 3.5 para eventual contratação futura;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos documentos constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Ipuíara, BA.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipuíara /Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA Praça Santos Dumont, 101, Centro – Ipuíara – Bahia, ou através do e-mail licitacaopmipuiara@gmail.com;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 10.2. O Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;
- 10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
- 10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
- 10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.
- 10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0260001 0230000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2023 2051 2006	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO) MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	3.3.9.0.33.00 3.3.9.0.39.00	Passagens e Despesas com Locomoção Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1621/1600/1500	



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



--	--	--

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 053/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ipuíara, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

IPUIARA– BA, 28 de Agosto de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação

José Augusto Sodr  Figueiredo
Membro

Carol Castro Ribeiro Machado
Membro

ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA



Autentica  o: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edi  o: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**SECRETARIA
DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais na rota Ipuíara-Salvador, para o atendimento das necessidades do município de Ipuíara/BA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

Item	Especificação	Und	Qtd	Média Unitário	Média Total
1	Passagem rodoviária Ida Ipuíara-Salvador (624 km), ônibus de linha regular, assento estofado, cinto de segurança, ventilação/ar-condicionado, bagageiro	un	2400	R\$ 202,27	R\$ 485.448,00
2	Passagens rodoviárias Volta Salvador-Ipuíara (624 km cada trecho), ônibus de linha regular, assento estofado, cinto de segurança, ar-condicionado/ventilação, bagageiro.	un	2400	R\$ 202,27	R\$ 485.448,00
TOTAL GERAL				R\$ 970.896,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação do fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais na rota Ipuíara-Salvador é necessária para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades públicas que demandam deslocamentos oficiais à capital do Estado (reuniões técnicas, capacitações, tratativas com órgãos estaduais e federais, diligências administrativas e judiciais, entre outras), além do deslocamento de pacientes e seus acompanhantes que estão em Tratamento fora do domicílio (TFD).

2.2 A opção por passagens rodoviárias em linhas regulares autorizadas garante previsibilidade de horários, segurança operacional, rastreabilidade do gasto e economicidade frente a alternativas como transporte próprio (combustível/diárias/manutenção) ou locação eventual. A centralização da aquisição em processo específico promove padronização de procedimentos, transparência, controle do consumo e aderência ao planejamento da contratação (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), com motivação lastreada em demanda recorrente e mensurável.

2.3 Adicionalmente, a contratação sob demanda permite ajustar o quantitativo ao uso efetivo, mitigando riscos de desperdício e otimizando a execução orçamentária, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.4.1 Objetivos

1. Garantir disponibilidade de passagens Ipuíara-Salvador (ida e volta), conforme necessidade das unidades administrativas, com atendimento contínuo.



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



2. Padronizar e dar transparência ao processo de emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, com registros aptos à fiscalização.
3. Assegurar economicidade, mediante condições comerciais compatíveis com o mercado e contratação sob demanda, vinculando o pagamento ao consumo efetivo.
4. Elevar o controle gerencial, com relatórios mensais de bilhetes emitidos, usuários, datas, horários e valores, possibilitando auditoria e análise de custos por unidade demandante.
5. Mitigar riscos operacionais, garantindo que a emissão ocorra em prazos compatíveis com as agendas oficiais e com suporte ao usuário.
6. Observância normativa, assegurando que o fornecimento ocorra por empresas/operadoras devidamente autorizadas a comercializar bilhetes em linhas intermunicipais, em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei nº 14.133/2021.

2.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.5.1. A estimativa do quantitativo para a contratação foi realizada com base nas demandas previstas pelas secretarias municipais para o exercício vigente, considerando a necessidade de deslocamento de profissionais para reuniões, capacitações e demais atividades atreladas aos exercícios de suas funções.

2.5.2 Nesse cenário, o dimensionamento do quantitativo de passagens Ipuíara-Salvador-Ipuíara baseia-se em:

- Projeção de demandas informada pelas unidades requisitantes (Secretarias Municipais), considerando agendas junto a órgãos estaduais e parceiros situados em Salvador.
- Perfil de uso: viagens predominantemente ida e volta, com 1 a 2 servidores por missão, permanência média de 1 a 3 dias e necessidade de emissão em prazos curtos em parte das demandas.
- Sazonalidade: picos em períodos de prestação de contas, capacitações e eventos setoriais, e redução em meses de recesso.

2.5.3. Dessa forma, o quantitativo estimado busca assegurar o suporte adequado à execução das atividades públicas, com foco na continuidade dos serviços, na eficiência da gestão e na adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Diante da necessidade de garantir suporte logístico aos deslocamentos oficiais indispensáveis às atividades administrativas, operacionais e institucionais do Município de Ipuíara/BA, a solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento (comercialização e intermediação) de passagens rodoviárias intermunicipais em linhas regulares autorizadas, especificamente na rota Ipuíara-Salvador-Ipuíara.

3.2. Essa forma de contratação visa formar uma rede de prestadores aptos a atender, conforme demanda e disponibilidade, às necessidades de viagens de servidores e colaboradores que se deslocam à capital para reuniões técnicas, vistorias, capacitações, tratativas com órgãos estaduais e federais, diligências administrativas e judiciais, entre outras finalidades de serviço.



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.3. O credenciamento permitirá à Administração dispor de alternativas concorrentes e simultâneas para atendimento ágil e eficiente das demandas de viagem, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a economicidade na aplicação dos recursos e a observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

3.4. Esse método destaca-se por proporcionar cadastro amplo de prestadores aptos à emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes na rota definida, com número suficiente de credenciados para atender demanda pulverizada e recorrente. Além disso, possibilita melhor controle financeiro, com parametrização prévia das condições tarifárias (tarifa pública vigente e eventuais descontos ofertados) e rastreabilidade das emissões.

3.5. Todo o processo encontra amparo no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que define o credenciamento como procedimento de chamamento público para cadastramento de interessados que executarão o objeto conforme demanda e condições previamente estabelecidas, conferindo base legal sólida e alinhada às normativas aplicáveis.

3.6. Ademais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento pode ser utilizado, entre outras hipóteses, na contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; na seleção a critério de terceiros; e em mercados fluidos, em que a constante flutuação de valores e condições inviabiliza a seleção por licitação convencional.

3.7. Também em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos passíveis de contratação por credenciamento.

3.8. A existência de credenciados não obriga a Administração a contratar; as emissões ocorrerão sob demanda, observados os critérios de conveniência e oportunidade, podendo-se adotar, entre credenciados, critérios objetivos de seleção (menor despesa total para a mesma rota/horário, condições tarifárias mais favoráveis, adequação de horários, acessibilidade e desempenho), assegurada preferência em igualdade de condições e a manutenção do interesse público como vetor decisório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá prestar, obrigatoriamente, os serviços em conformidade com as necessidades da Administração Pública Municipal, atendidos os requisitos constantes no objeto deste Edital e seus anexos;

4.2. Os bilhetes deverão ser emitidos para linhas regulares intermunicipais Ipuíara-Salvador-Ipuíara, autorizadas pela AGERBA.

4.3. A emissão deverá conter, no mínimo: data e horário, permissionária, código localizador, classe do serviço e regra tarifária (condições de remarcação/cancelamento/reembolso), com emissão do ticket ao usuário.

4.4. As empresas credenciadas deverão manter infraestrutura operacional para emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, com atendimento presencial, garantindo prazos e qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.5. A emissão deverá ocorrer em até 2 (duas) horas úteis após a autorização formal e, nas urgências justificadas, em até 1 (uma) hora, vedadas taxas



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



adicionais não previstas nas regras tarifárias públicas.

4.6. Deverá ser disponibilizada central de suporte ao usuário para resolução de ocorrências (perda, remarcação, reembolso, alterações de horário), com registro formal das tratativas.

4.7. As operações deverão observar integralmente as normas de segurança, acessibilidade e prioridade do transporte intermunicipal, inclusive atendimento a pessoas com deficiência e respeito a gratuidades/benefícios legais, quando aplicáveis.

4.8. As emissões poderão ocorrer, no interesse da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, em dias úteis, finais de semana e feriados, contemplando ida e volta ou trechos avulsos, conforme a necessidade do serviço.

4.9. As empresas deverão garantir a integridade e rastreabilidade das informações, mantendo por 5 (cinco) anos os registros de emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos, franqueando acesso ao controle interno e aos órgãos de controle.

4.10. O faturamento ocorrerá mediante nota fiscal acompanhada de lastro (relação de bilhetes emitidos/utilizados/cancelados, com valores e regras aplicadas), devendo reembolsos ser compensados em faturas subsequentes ou estornados ao Município.

4.11. Deverá ser assegurado atendimento de qualidade e prontidão, com tempo de resposta de até 30 (trinta) minutos às solicitações formais e índice mínimo de 98% de emissões concluídas dentro do prazo, sujeitando-se o credenciado às sanções previstas em caso de descumprimento.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Prova de regularidade relativa o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do licitante;

5.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



expresso na própria Certidão;

5.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.5.2 Possuir autorização/permissão vigente da AGERBA para operar/comercializar bilhetes na rota Ipuíara-Salvador-Ipuíara, ou vínculo formal com permissionária autorizada (contrato de representação/parceria válido).

5.5. Documentações complementares:

a) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme **anexo III**, que deverá ser impressa em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

b) Declaração, conforme **anexo II**, que deverá ser impressa em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços serão prestados sob demanda e de forma parcelada, mediante Autorização de Emissão (AE) expedida pela Administração, que conterá: passageiro, unidade demandante, centro de custo, data/horário pretendidos, trecho (ida e/ou volta) e justificativa.

6.2. O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do termo de credenciamento/contrato de adesão e da publicação do extrato, ficando o acionamento condicionado à emissão da AE pela unidade competente.

6.3. A utilização poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, em qualquer horário disponibilizado pelas linhas regulares Ipuíara-Salvador-Ipuíara, inclusive em situações urgentes devidamente justificadas.

6.4. O controle quantitativo e financeiro será realizado por AE e por bilhete emitido, sendo obrigatória a entrega do e-ticket (código localizador) e o registro dos metadados mínimos (passageiro, trecho, data/horário, permissionária, valor e regra tarifária). A unidade responsável fará a conciliação das emissões com as AEs correspondentes.

6.5. Ao final de cada mês, a credenciada encaminhará relatório de lastro, contendo, no mínimo:

- a) relação dos passageiros atendidos;
- b) datas, horários e trechos emitidos (ida/volta);
- c) permissionária e código localizador de cada bilhete;



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- d) valores tarifários e eventuais descontos aplicados;
e) status de cada bilhete (emitido, utilizado, remarcado, cancelado, reembolsado) e respectivos documentos comprobatórios.

6.6. O Município verificará os relatórios e conferirá a aderência às AEs previamente autorizadas, procedendo ao atesto para fins de liquidação. A prestação de contas será submetida ao Controle Interno e ao Setor Financeiro para validação e arquivamento, com glosa de inconsistências.

6.7. A execução observará as necessidades do Município de Ipuíara/BA e a disponibilidade orçamentária, inexistindo obrigação de consumo mínimo; as solicitações serão emitidas conforme prioridade administrativa.

6.8. A Administração poderá cancelar solicitações ou emissões sempre que necessário, cabendo à credenciada processar remarcações/reembolsos segundo a regra tarifária pública, com dedução em fatura subsequente ou estorno, vedada a cobrança de taxas não previstas.

6.9. O Município poderá realizar auditorias e diligências a qualquer tempo, inclusive junto às permissionárias e à AGERBA, para verificar conformidade regulatória, qualidade dos canais de atendimento, cumprimento de prazos e integridade documental, determinando o saneamento de eventuais não conformidades, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2023 2051	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
ELEMENTO	3.3.9.0.33.00.00. 3.3.9.0.39.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1621/1600/1500	

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação **R\$ 970.896,00 (novecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e seis reais).**

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.5. O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

11.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração.



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.10. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

11.11. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

13.4. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.5. Previamente à data do pagamento, serão verificadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

13.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.9. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Termo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, 10% do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Ipuíara /BA.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos /BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Ipuíara /Ba, XX de XX de 2025.



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



XXXX
Secretário Municipal de XXX

ANEXO II

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Ipuíara /BA
Comissão de Contratação

O interessado _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada à _____, nº____, _____, UF: _____, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO para a _____, nos termos do Credenciamento divulgado em XX de XXXXX de 2025 conforme quantitativo e procedimentos abaixo propostos:

INSERIR PLANILHA

_____, ____ de _____ de ____.
Local e data

Assinatura e Carimbo do CNPJ da empresa

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel : () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)
Carimbo do CNPJ



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xxxx/2025

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Para auferir os benefícios da LC 123/2066, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



enquadramento como empresa de pequeno porte.¹

g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

i) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se
houver) Assinatura (RG e
CPF)



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xxxxx/2025
CONTRATO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE IPUIARA-BA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, CNPJ nº 13.798.384/0001-81, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXX [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXX....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº, com sede/residente e domiciliado na (neste ato representada por) XXXXXXXXXXXX (no caso de pessoa jurídica), simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º..., Processo n.º .../2025, Credenciamento Processo n.º xxxxx/2025, Edital de Chamamento Público nº 003/202x, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a
xx, conforme
especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos,



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- h) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de IPUÍARA-BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
- 8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras do Sr. XXXXXXXXXX, matrícula XXXXXX e Sr. XXXXXXXXXX, matrícula conforme Decreto Municipal nº XX/202x.
- 9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.
- 9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
- 10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

- 11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

IPUIARA-BA, ... de ... de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

FISCAL DO CONTRATO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome _____

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

CPF: _____

CPF: _____



Autenticação: 31ACD8B894-B6C9DCA606-13B6BF609B-904B4B164F | Edição: 1608